



## ANÁLISE DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Sandra Regina de Oliveira de SOUZA (UFGD- PPGEdu/FAED/UFGD  
[sandrasouza@ufgd.edu.br](mailto:sandrasouza@ufgd.edu.br))

Andréia Nunes MILITÃO (UEMS- PPGEdu/FAED/UFGD  
[andreiamilitao@ufgd.edu.br](mailto:andreiamilitao@ufgd.edu.br))

**RESUMO:** O presente trabalho integra pesquisa de doutorado em Educação desenvolvido no âmbito da Linha de Pesquisa “Educação, Formação de Professores e Práticas Educativas” na Universidade Federal da Grande Dourados. Problematisa se o aumento expressivo do acesso às Pessoas com Deficiência (PcD) nas escolas regulares da educação básica no estado do Mato Grosso do Sul (MS), resultou no aumento de profissionais efetivos e, conseqüentemente, na valorização e na garantia de condições de trabalho. Ancora-se em abordagem qualitativa e recorre a pesquisa documental, com *corpus* de análise: Constituição Federal (BRASIL, 1988); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008); Resolução CNE n. 4/2009; Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014 (BRASIL, 2014); Documento Referência da CONAPE (FNPE, 2022) e 110 editais de concursos e de processos seletivos dos 79 municípios do MS, produzidos no período de 2008 a março/2023. Constatamos que os profissionais da EE que atuam nas escolas regulares no estado do MS, em sua maioria, têm vínculo empregatício temporário. Os dados extraídos dos editais sinalizam o não cumprimento da estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014, que prevê um mínimo de 90% do quadro funcional sejam de docentes efetivos, evidenciando a precarização contratual de trabalho, sem a garantia estabelecida por lei de 1/3 da jornada de trabalho para os estudos e planejamento, resultando em situação de desvalorização profissional e condições de trabalho precarizado.

**Palavras-chave:** Trabalho Docente. Condições de Trabalho. Educação Especial.

### Introdução

Considera-se que a educação ultrapassa a função de socialização dos indivíduos, ou seja, formar e incluir o sujeito na sociedade em um modelo pré-definido e aceito por essa. Defendemos que a educação tem a responsabilidade de valorizar e respeitar a individualidade e a subjetividade de cada sujeito, contribuindo para a construção de-uma sociedade plural (BIESTA, 2013).

Para se garantir tais direitos, as leis brasileiras foram formuladas baseadas em documentos internacionais que proclamam direitos sociais e humanitários e,



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

dentre eles, o acesso à escola regular, como direito às Pessoas com Deficiências (PcD) e como obrigação do Estado.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) normatiza, no Art. 205, a educação como “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa”. O Art. 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (BRASIL1988). Portanto, a educação é configurada pelo Estado brasileiro como garantia fundamental para o desenvolvimento humano e para o exercício pleno da cidadania.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei n. 13.146, 2015, assegura os direitos às Pessoas com Deficiência (PcD), com punições para atitudes discriminatórias em todos os espaços da sociedade. No âmbito da inclusão escolar, a LBI dá acessibilidade às Pessoas com Deficiência respeitando as diferenças. Conforme Art. 27 “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades [...]”.

Outro marco importante a favor da inclusão no Brasil é a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), lançada em 2008, normatiza a Educação Especial (EE) como proposta pedagógica da escola regular e orienta todo o serviço do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. (BRASIL, 2008).

Esse normativo redefiniu a organização da educação no Brasil, tornando a EE uma modalidade estruturada na educação básica, inserindo na sua organização profissionais como o professor especialista em Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) que tem a função de:

[...] identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas [...]. Esse





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (BRASIL, 2008).

Vale ressaltar que a PNEEPEI (2008) não define a função de professores de apoio, mas alguns estados brasileiros têm incluído esses profissionais nos seus planos de cargos e carreira.

Para garantir os direitos consignados na PNEEPEI (BRASIL, 2008), notadamente no inciso IV, o sistema de ensino deve se responsabilizar pela "Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar" acrescida das orientações constantes no inciso VI. Dessa forma, deve-se prever que os professores da Educação Especial tenham, em sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para exercer a docência e conhecimentos específicos das várias deficiências, a fim de atuarem de forma interativa e interdisciplinar com as demais áreas do conhecimento.

Os normativos supramencionados têm contribuído para a ampliação do acesso de alunos público-alvo da EE em escolas regulares em todo o Brasil atingindo, em 2022, conforme IBGE/2023 cerca de 1,5 milhão de matrículas, expressando um aumento de 29,3% em relação a 2018.

Consideramos nesse artigo que os profissionais da EE na perspectiva inclusiva são, os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), professores de apoio de sala de aula, professor intérprete de Libras e professor de Braille, professor itinerante domiciliar e hospitalar, com nível superior de escolarização; profissional especializado com nível médio de escolarização como os tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes e profissional de apoio.

O trabalho docente, conforme Hypólito (2010), compreende todas as ações objetivas e subjetivas do trabalho, tais como na organização, no planejamento e na avaliação, tanto em sala de aula (trabalho pedagógico), quanto em nível de organização escolar (gestão do trabalho).

Considerando que as condições de trabalho de uma profissão são necessárias para o desenvolvimento das tarefas laborais à ela designadas, que pode ser determinada e influenciada por um conjunto de elementos envolvendo: vínculo trabalhista, tempo de trabalho (horas de trabalho, períodos de descanso e





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

horários de trabalho), remuneração, instalações físicas, ou seja infraestrutura do local de trabalho, natureza do trabalho a ser executado, os recursos como materiais e equipamentos para executar esse trabalho e autonomia nas ações, condições físicas e psíquicas dos trabalhadores em exercício, condições de formação e desenvolvimento profissional, plano de carreira, reconhecimento social desse profissional bem como a satisfação desse quando ele considera esse conjunto de elementos (OLIVEIRA; ASSUNÇÃO, 2010).

Aporta-se na compreensão de valorização profissional, conforme normatizado pela CF/1988, Art. 206, inciso V, “Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas”; elementos ampliados pela LDB/1996, que descreve sobre a valorização profissional docente no Artigo 67:

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I-ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II-aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III- piso salarial profissional;
- IV-progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V-período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI-condições adequadas de trabalho.

É de responsabilidade do Estado promover a valorização dos profissionais da educação assegurando vínculo de forma efetiva e segura, formação permanente, remuneração e piso salarial justo, garantia de hora de planejamento e estudos, condições de trabalho adequadas. Esse conceito foi ampliado no Documento Final da Conferência Nacional Popular de Educação - CONAPE (FNPE, 2022) que além da carreira formação inicial e continuada de forma articulada e indissolúvel, salários, condições de trabalho, incluiu a saúde dos profissionais da educação alargando o conceito de valorização profissional.

A pergunta que se almeja responder nesse trabalho é: se o aumento expressivo do acesso às PcD nas escolas regulares da educação básica favoreceu



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

e/ou resultou na ampliação de profissionais da EE e incidiu na garantia de condições de trabalho para esses profissionais?

Tendo como *locus* de investigação o estado de Mato Grosso do Sul (MS) que possui 79 municípios e uma população estimada de 2.896.624 (IBGE, 2023). Conforme o Censo Escolar (INEP, 2022), no ano de 2022, foram matriculados na rede regular de ensino público no estado de MS um total de 17.869 alunos público-alvo da Educação Especial e 30.838 profissionais da EE que atuavam com esses alunos.

Para isso, ancora-se em abordagem qualitativa e recorre a pesquisa documental, com *corpus* de análise: Constituição Federal (BRASIL, 1988); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008); Resolução CNE n. 4/2009; Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014 (BRASIL, 2014); Documento Referência da CONAPE (FNPE, 2022) e editais de concursos e de processos seletivos dos 79 municípios do MS, produzidos no período de 2008 a março/2023.

A análise documental se referêcia em Evangelista e Shiroma (2019) que destacam que:

Cabe ao pesquisador interpelar o documento e verificar por que foi organizado em torno de determinados termos e porque contém um tipo específico de argumentação; que medida propõe, como a justifica, por que foi escolhida em detrimento de outras, quem a financia, que mudanças acarretará, a que grupos favorece ou prejudica? Para que foi produzido? A que fins se presta? Por qual classe social ou fração de classe foi demandado e para qual classe social ou fração de classe foi ordenado? Que elementos ideológicos foram utilizados para produzir o consenso em torno da política em tela? Em outras palavras: quais as implicações de determinados discursos, concepções e ideologias que veiculam para a educação? (EVANGELISTA; SHIROMA, 2019, p.90).

### Resultado e Discussões

Após levantamento dos processos seletivos de todos os municípios do MS, foram obtidos 110 editais de processos seletivos para profissionais da Educação Especial no ensino regular. Constata-se que apenas 14 desses processos foram de concurso público para provimento de cargo efetivo, contemplando 17 vagas para o cargo de professor do AEE e 170 vagas distribuídas entre professor de apoio,



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

profissional especializado, professor intérprete de Libras e professor de Braille, totalizando 187 vagas.

Ressaltamos que a nomenclatura atribuída a esses profissionais foi extraída dos editais de seleção dos municípios pesquisados. Observa-se que são distintas e diversas como por exemplo, o profissional de apoio é sinônimo de assistente pedagógico, assistente educacional inclusivo (AEI), assistente escolar, assistente de inclusão escolar, apoio escolar, auxiliar pedagógico especializado, monitor de educação especial, monitor de ensino, todos esses cargos exigem o nível médio de escolarização.

Destaca-se, ainda, que os professores do AEE são nomeados também como professor multifuncional de atendimento especializado, professor de sala de recurso, professor de sala multifuncional, professor de educação especial, professor de apoio educacional, professor de apoio a inclusão, professor especialista em educação especial, apoio pedagógico especial, dentre outras designações.

O professor de apoio da sala de aula é designado como professor mediador, professor de apoio pedagógico educacional (APE) e, em vários dos editais, encontramos nomenclaturas iguais as que foram também atribuídas ao cargo de professor do AEE, em editais de municípios distintos, ou seja, como professor de educação especial, professor de apoio educacional, professor de apoio a inclusão, professor especialista em educação especial, apoio pedagógico especial, ocorrendo uma confusão de nomenclatura que muitas vezes não é sanada nem mesmo ao analisar as atribuições dos cargos, isso quando os editais trazem tais atribuições, pois muito deles não as definem.

Com relação a função dada aos profissionais de apoio tem-se uma profusão de atribuições, tais como: atender os alunos PcD em todas as suas necessidades; participar das atividades referentes à higienização e aos cuidados dos alunos em sua permanência diária na unidade escolar; preparar juntamente com o professor regente o planejamento e o desenvolvimento das atividades educativas; colaborar no processo de orientação educacional, identificando necessidades e carência de ordem social, psicológica, material ou de saúde; inteirar-se da realidade física e social do aluno; desenvolver todas as atividades com profissionalismo e atenção necessários ao desenvolvimento global da criança; zelar pela segurança e bem-



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

estar dos alunos sob sua responsabilidade; participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da Unidade Escolar. Participar da Formação Continuada oferecida pela secretaria Municipal de Educação; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; desempenhar outras atividades correlatas e afins que lhes forem delegados.

Cabe destacar que para esse profissional é exigindo apenas o ensino médio. As funções dos professores de apoio são análogas as atinentes aos profissionais de apoio, mesmo sendo esses com formação superior e com especialização em Educação Especial.

Em relação aos municípios que não realizaram processo seletivo para concurso e para processo seletivo temporário para o cargo dos profissionais para atuarem na educação especial foram: Anaurilândia, Angélica, Aparecida do Taboado, Bandeirantes, Bela Vista, Brasilândia, Caarapó, Cassilândia, Corguinho, Coxim, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Eldorado, Glória de Dourados, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquirai, Mundo Novo, Novo Horizonte do Sul, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, Tacuru. Os motivos para a não realização de seleção para os cargos de profissional da educação especial é algo que a pesquisa de doutoramento pretende responder. A tabela a seguir mostra as cidades e total de vagas efetivas nos editais analisados.

Tabela 1 – Número de vagas efetivas por Município

Cidade do MS	Número de vagas efetivas para profissionais da EE no Ensino Regular no período analisado
Anastácio	05
Aquidauana	30
Bodoquena	01
Campo Grande	14
Costa Rica	03
Ivinhema	01
Ladário	02
Laguna Carapã	01
Nova Alvorada do Sul	21
Nova Andradina	01
Ponta Porã	78
Ribas do Rio Pardo	16
Sidrolândia	11
Três Lagoas	03
<b>Total</b>	<b>187</b>



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Fonte: dados organizados a partir de editais de concursos dos municípios listados (2023).

Um dado interessante referente a capital do estado, Campo Grande, é que no período analisado somente em 2016 ocorreu concurso para assistente de inclusão escolar, com exigência de formação em ensino médio com 14 vagas, nos demais anos, todos os editais foram para cargos temporários. Destaca-se que a cidade de Ponta Porã, em um único edital em 2022 abriu 78 vagas para profissionais da Educação Especial atuarem no Ensino Regular, assim como em Aquidauana que em 2016 divulgou 30 vagas para profissionais de apoio de nível médio e em Nova Alvorada que em 2010 abriu 21 vagas.

Acerca da carga horária semanal estabelecida nos editais para cargos efetivos, dos 14 concursos estavam distribuídos da seguinte forma: dois eram para vagas com carga horária semanal de 40h, um com 30h, um com 24h e um com 22 horas semanais, sendo que quatro desses editais destinavam-se para o cargo de profissional especializado e um para o professor de apoio, os outros 9 editais previam a carga horária semanal de 20 horas.

Os demais 96 editais previam a contratação em caráter temporário de 20 horas semanais de trabalho e muito desses editais se caracterizam como caráter de vagas de reserva. No âmbito da rede estadual ocorreram concursos públicos para professores nos anos de 2011, 2018 e 2022, no entanto, não houve vagas para os cargos da EE.

Comparando as 187 vagas efetivas, com o total de profissionais da EE no contexto de inclusão em 2022, conforme dados do INEP, de 30.838 professores, podemos inferir que os profissionais que atuam com o público alvo da EE no estado do MS têm vínculo temporário de trabalho, evidenciando a precarização contratual de trabalho e a desvalorização da profissão, contrariando o que promulga a CF/1988, LDB/1996 de que o ingresso na carreira do magistério público seja exclusivamente por concurso público com garantia de planos de carreira, período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e condições adequadas de trabalho.

Os dados extraídos dos editais de concurso público sinalizam o não cumprimento da estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE),







## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014, que prevê um mínimo de 90% do quadro funcional sejam de docentes efetivos.

Analisando a carga horária de trabalho informada nos editais percebe-se que as horas reservadas aos estudos, planejamento e avaliação não são evidenciadas, já que as atribuições do professor de apoio e do profissional especializado é de acompanhar em todas as atividades o aluno incluído, e com carga horária semanal de 20 horas é impossível garantir esse direito, o que se confirma o descumprimento do item V do Art. 67 da LDB/1996, como também a Lei n. 11.738/2008 referente a Lei do Piso, que determina em seu Art. 2, que o período para atividade extraclasse deve corresponder a 1/3 da jornada de trabalho do professor, fica claro que o poder público em suas diversas instâncias no contexto do estado do MS, não estão garantindo direitos previstos por lei aos docentes da EE.

No estudo feito por Moura et al. (2021) é apresentado um quadro comparativo entre as características do trabalho dos docentes efetivos e dos temporários, confirmando que o processo de precarização do trabalho docente é ainda maior para os docentes temporários.

Podemos concluir que a valorização profissional e as condições de trabalho perpassam pela forma de vínculo estabelecido entre as partes envolvidas, e quando se trata dos profissionais da educação esse vínculo deve ser efetivo, garantindo formação permanente, remuneração e cumprimento do piso salarial, garantia de hora de planejamento e estudos, condições de trabalho adequado.

Ao analisar os dados e os normativos relacionados ao trabalho docente, podemos afirmar que os professores da EE no estado do MS em sua maioria têm vínculo empregatício temporário, sem a garantia estabelecida por lei de 1/3 da jornada de trabalho para os estudos e planejamento, não possuem plano de carreira, já que a cada final de ano letivo ficam desempregados, impedindo em fazer planejamento a longo prazo, o que gera uma ansiedade a esses profissionais.

Com as análises elencadas podemos afirmar que no estado do Mato Grosso do Sul a forma de contrato de docentes da EE implica na precarização do trabalho docente em condições de trabalho inadequadas, resultando em uma desvalorização profissional.



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

### REFERÊNCIAS

BIESTA, G. **Para além da aprendizagem**. Educação democrática para um futuro humano. Campinas-SP: Autêntica, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília-DF: 2008b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192). Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação –PNE e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2014b.

BRASIL. **Lei n. 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 25 nov. 2021.

EVANGELISTA O.; SHIROMA E. O. Subsídios teórico-metodológicos para o trabalho com documentos de política educacional: contribuições do marxismo. In: CÊA, G. S.; RUMMERT S. M.; GONÇALVES L. D. (Orgs.). **Trabalho e educação: interlocuções marxistas**. Rio Grande: Ed. da FURG, 2019.

HYPOLITO, Álvaro Moreira. Processo de trabalho docente. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. Disponível em <https://gestrado.net.br/wp-content/uploads/2020/08/334-1.pdf> Acesso em: 22 jun. 2023.

INEP. **Censo Escolar da Educação Básica 2022. Resumo Técnico**. Disponível em [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_escolar\\_2022.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2022.pdf) Acesso em: 22 jun. 2023.

MOURA, L. R. de; MENDES S. M. das D.; AQUINO, C. A. B. de. (2021) Do Docente Efetivo ao Docente Uberizado: A Precarização Contratual do Professor no Brasil. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 30 (3), 67–85.

OLIVEIRA, Dalila A.; ASSUNÇÃO, Ada. Condições de trabalho docente. In: OLIVEIRA, Dalila; DUARTE, Adriana; VIEIRA, Lívia. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: FaE/UFMG, 2010. 1 CD-ROM. Disponível em



# VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

<https://gestrado.net.br/wp-content/uploads/2020/08/390-1.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2023.

